Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara. Em 06/07/2011. Selma Nunes de Andrade. Secretária Executiva da Câmara Municipal de Uruana de Minas

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Uruana de Minas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, "a", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os veículos oficiais destinam-se ao transporte de vereadores e servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por usuário o vereador ou servidor que, mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora, deve utilizar o veículo oficial para deslocamentos em razão do serviço público de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 3º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, em dependências da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Vereador João Marcos de Almeida. Presidente da Câmara Mun. De Uruana de Minas

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal não possuir garagem oficial, o veículo poderá ser recolhido a garagem particular, sob responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora ou de Vereador.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal deverá manter controle interno sobre o veículo oficial e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

"Tudo posso naquele que me fortalece." Filipenses 4:13

Fernanda Queiroz. 1º Secretário da Câmara Municipal de Uruana de Minas

Art. 5º - O veículo oficial será preferencialmente conduzido por servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do *caput* deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, por vereador ou servidor da Casa, desde que devidamente habilitados.

Art. 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requerimento no qual, a fim de se aferir o caráter público da viagem, estejam consignados o seu destino e objetivos.

Parágrafo único. A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, a Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal deverá expedir formulário de Autorização de Saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único. A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo citada no *caput* deste artigo, que deverá ser devolvida à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal após o término da viagem, conterá as seguintes informações:

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

I – dados do veículo;

II – dados do usuário ou usuários;

III – dados do condutor, caso não seja aquele previsto no *caput* do artigo 5º;

IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;

Fernando Queiroz
Secretário da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

V – as datas de início e término da viagem;

VI – os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;

VII – outras anotações de interesse.

Art. 8º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 10 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

Art. 11 – O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Art. 12 – O pagamento das despesas com pedágio, abastecimentos em trânsito e alimentação dos usuários, inclusive do servidor Motorista, será realizado pelo regime de adiantamento, na forma estabelecida no art. 68 da Lei 4.320, de 17/3/1964 e nos termos da legislação municipal pertinente, salvo quando concedidas diárias para a mesma finalidade.

"Tudo posso naquele que me fortalece." Filipenses 4:13

Fernanda Queiroz
1º Secretário da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se a Deliberação da Mesa nº 1, de 9 de janeiro de 2008.

Uruana de Minas, 6 de julho de 2011.

Vereador ADÃO MENDES
Presidente

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

Vereador FERNANDÃO QUEIROZ
1º Secretário